



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
CÓDIGO UASG: 926181
PROCESSO Nº 00218/2026

OBJETO	Registro de Preços, visando a futura aquisição de frigobar, fragmentadoras de papéis e bebedouros de coluna, destinados a atender às necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SRP? Sim	Valor Estimado: R\$ 247.835,30 (Duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).
DATA ABERTURA DO CERTAME: 17/06/2026 , Às 08:30horas Sitio Eletrônico: www.gov.br/compras	Sharlles Fernando Bezerra Lima Pregoeiro
MODO DE DISPUTA: Aberto	CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item
VISTORIA: () SIM (XX) NÃO	ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA () SIM (XX) NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA	
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: ATÉ DO DIA: 12/06/2026 Endereço eletrônico: cpl@al.to.leg.br	Pregoeiro, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio: Diretoria de Licitação (Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis S/N, Palmas-TO, CEP 77.001-902 – www.al.to.leg.br
Telefone em caso de dúvidas ou problemas relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001. Alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, devendo formular sua proposta/lance firme e seguro, possibilitando seu cumprimento. A prática injustificada de atos tipificados no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, tais como não manter a proposta e/ou deixar de enviar documentação exigida, sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante às sanções, apuradas em regular processo administrativo.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - SRP **Processo Administrativo nº 00218/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 180/2026 - DG de 26/02/2026, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, utilizando-se o Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 17/06/2026

Horário: 08Hs30 Minutos. Horário de Brasília – DF.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: www.al.to.leg.br/licitação.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, visando a futura aquisição de frigobar, fragmentadoras de papéis e bebedouros de coluna, destinados a atender às necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa do Tocantins, conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote/item, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.

1.4. A descrição detalhada do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente

credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas que não cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de R\$ **247.835,30** (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos).

4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1. Para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o preço contratado deverá ser reajustado com base no IPC-A, tendo como referência inicial, a data do orçamento estimado para a presente licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:

6.1.1 valor unitário referente a cada item;

6.1.2 descrição do objeto (caso o sistema permita);

6.1.3 Quantidade cotada;

6.1.4 Valor total estimado (caso o sistema não calcule automático).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio ponto percentual)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo o tratamento favorecido, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando aplicável à licitação.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2. empresas brasileiras;

7.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente acompanhada dos folders/catálogos dos produtos ofertados, para fins de aferição para aceitabilidade ou não.

7.23.4.1. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar, além dos quantitativos e a unidade de medida:

- a) Descrição completa do produto ofertado, indicando marca/fabricante/modelo;
- b) Valor unitário de cada item;
- c) Valor total do item;
- d) Valor total de sua proposta.

7.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.6 Deverá ser apresentada junto a proposta a declaração do enquadramento sindical da empresa licitante, assim como a cópia da carta ou registro sindical a qual declara se enquadrar.

7.24. Encerrado o prazo, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230, de 2021.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1 conter vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 ofertar marca e modelo com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores ou divergentes aos estipulados no Termo de Referência;
- 8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. É indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o cada item.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 8.11.1. Caso o objeto assim o exigir, a unidade técnica poderá requisitar outro servidor com conhecimento técnico-operacional para auxiliar na análise da proposta.
- 8.12. Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 9.2. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.2.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

9.2.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.2.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

9.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

9.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

9.5. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para a abertura da sessão.

9.1.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de MEI;

- e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.1.3.1.1 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente;

9.1.3.1.2 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

9.1.4. Qualificação Técnico-Operacional

9.1.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.1.5. Outros documentos complementares

a) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;

c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

d) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

e) Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.1.6. As declarações acima, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico.

9.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.6. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.7.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.8.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.2.2

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

10.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada nos autos.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

12.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e

12.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta final.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto nº 552, de 2024.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta final para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, e/ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo registrado no sistema, sob pena de preclusão;

14.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

14.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitação, Anexo I da Assembleia Legislativa do Tocantins, Rua de Pedestres NE 03, Quadra 104 Norte, nº 35, P. D. Norte, Palmas – TO.

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

16.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação;

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

16.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

17.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema utilizado na licitação e no sítio oficial da Aleta: www.al.to.leg.br "licitações", com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.7. A apresentação de impugnações ao Edital, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improbo, podendo levá-lo à inidoneidade.

18. DA GARANTIA DA PROPOSTA

18.1 Não será exigido das licitantes garantia da proposta para a presente licitação.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.10 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19.11 A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

19.12 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

19.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

19.15 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.

19.16 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão.

19.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br/licitacao, e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

19.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.19.1 ANEXO I - Termo de Referência

19.19.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

19.19.2 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Palmas, 29 de Maio de 2026.

JARBAS FERREIRA DA COSTA
Diretor de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de frigobar, fragmentadoras de papéis e bebedouros de coluna**, destinados a atender às necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da **Assembleia Legislativa do Tocantins**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Natureza da Contratação

A presente contratação possui natureza de fornecimento de bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, os equipamentos a serem adquiridos, apresentam padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

O fornecimento poderá ser de forma parcelada, conforme demanda da Administração, com entrega dos itens e montagem nas dependências desta Casa de Leis.

1.3 Da Justificativa

A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades administrativas e operacionais no âmbito desta Casa de Leis. Mediante a aquisição de equipamentos destinados à melhoria das condições de trabalho, organização interna, suporte às atividades administrativas e adequação dos ambientes institucionais, proporcionando maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pelos servidores e setores vinculados.

A aquisição da fragmentadora de papel justifica-se pela necessidade de promover o descarte seguro e adequado de documentos físicos contendo informações administrativas, internas, funcionais e eventualmente sigilosas, evitando o acesso

indevido a dados e documentos descartados. A utilização do equipamento contribui para o fortalecimento das práticas de segurança da informação, organização documental e gestão administrativa, além de auxiliar no correto acondicionamento de resíduos de papel oriundos das rotinas administrativas diárias. A inexistência do equipamento ou sua insuficiência pode comprometer os procedimentos de descarte documental, expondo informações institucionais e dificultando a adequada gestão dos documentos produzidos pela Administração.

A aquisição do frigobar visa atender à necessidade de conservação adequada de água, alimentos, medicamentos, materiais ou outros itens que demandem refrigeração temporária nos ambientes administrativos, proporcionando melhores condições de funcionamento dos setores e apoio às atividades institucionais. O equipamento contribuirá para a melhoria das condições de uso dos espaços administrativos, oferecendo suporte aos servidores durante a jornada de trabalho e permitindo a adequada conservação de produtos perecíveis utilizados no ambiente institucional. Além disso, a disponibilização do equipamento atende às necessidades operacionais internas, favorecendo maior organização e funcionalidade dos ambientes.

Quanto ao bebedouro elétrico de coluna, sua aquisição justifica-se pela necessidade de disponibilização contínua de água potável refrigerada aos servidores, colaboradores, prestadores de serviços e usuários que frequentam as dependências da Administração, promovendo melhores condições de conforto, saúde e bem-estar no ambiente de trabalho e atendimento ao público. O fornecimento adequado de água potável constitui medida essencial para manutenção das condições mínimas de salubridade dos ambientes administrativos, além de contribuir para melhores condições laborais e de atendimento institucional.

Ressalta-se que os equipamentos pretendidos são de uso contínuo e indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas, contribuindo diretamente para a melhoria da infraestrutura dos setores, otimização das rotinas internas e suporte às atividades desempenhadas pela Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e alinhada ao interesse público, visando assegurar condições adequadas de funcionamento dos ambientes administrativos, continuidade dos serviços prestados, melhoria das condições de trabalho dos servidores e maior eficiência no desempenho das atividades institucionais, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Todos os itens deverão atender, no mínimo, às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às certificações exigidas pelo INMETRO, quando aplicável, devendo a contratada apresentar documentação comprobatória de conformidade técnica, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.4. Especificações e Quantidades:

TABELA I
Especificações e Quantidades

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	UND	57	FRAGMENTADORA DE PAPEL nova, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: Capacidade de fragmentação simultânea de, no mínimo, 120 (cento e vinte) folhas de papel A4 (75g/m ²) por ciclo ou por período contínuo de operação, conforme especificação do fabricante; Tipo de corte em tiras, com nível de segurança compatível com descaracterização de documentos administrativos; Abertura (fenda) de inserção com largura mínima de 24 cm, compatível com papel A4; Capacidade para fragmentar, além de papel, cartões magnéticos, CDs e DVDs, sem necessidade de compartimento externo adicional; Cesto coletor removível com capacidade mínima de 44 litros; Tensão elétrica: 220V, compatível com a rede local; Sistema de proteção contra superaquecimento e sobrecarga; Funcionamento com nível de ruído adequado para ambientes administrativos; Certificação do INMETRO ou conformidade com normas de segurança elétrica



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

			vigentes; Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
02	UND	62	FRIGOBAR novo, de primeiro uso, capacidade interna total entre 117 litros e 124 litros; Dimensões mínimas aproximadas de 48 cm (largura) x 51 cm (profundidade) x 86 cm (altura); Tensão elétrica: 220V, compatível com a rede local; Congelador interno na parte superior; Porta-latas com capacidade para, no mínimo, 08 (oito) unidades; Prateleiras internas removíveis ou ajustáveis; Gavetas e cestos internos em material plástico resistente ou acrílico; Pés niveladores ajustáveis; Dobradiça da porta posicionada no lado esquerdo (abertura padrão conforme layout institucional); Cor: Branca; Classificação energética mínima Classe A, conforme regulamentação vigente; Certificação do INMETRO; Manual de instruções em português do Brasil; Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.
03	UND	10	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA, novo, de primeiro uso, para galão de 20 (vinte) litros, novo, de primeiro uso, com as seguintes especificações mínimas: Modelo de coluna (vertical), para acomodação superior de galão padrão de 20 litros; Compatível com galão retornável de 20 litros; Sistema com 02 (duas) torneiras/saídas de água, sendo uma para água gelada e outra para água natural; Sistema de refrigeração com ajuste de temperatura, permitindo regulagem conforme a necessidade do ambiente; Tensão elétrica: 220V, compatível com a rede local; Reservatório interno com capacidade adequada para uso contínuo em ambiente administrativo; Bandeja coletora de água removível, facilitando a higienização; Gabinete em material resistente, de fácil limpeza e manutenção; Sistema de proteção contra superaquecimento; Funcionamento com nível de ruído compatível com ambientes de trabalho; Certificação do INMETRO; Garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo.

1.6. Quantitativo e caráter estimativo

Os quantitativos foram estimados com base no Estudo Técnico Preliminar, considerando o planejamento apresentado pelo setor requisitante. A Administração poderá, durante a vigência contratual, adquirir até a quantidade total prevista no contrato, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades efetivamente verificadas, bem como os limites legais aplicáveis.

1.7. Prazo de vigência do contrato

O prazo inicial de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e fundamentadas em dispositivo legal específico da Lei 14.133/2021, conforme a natureza do objeto e a hipótese legalmente admitida.

Durante o prazo de vigência, a contratada deverá efetuar as entregas de acordo com o cronograma de fornecimento definido pela Administração no ato da solicitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal à aquisição de bens e serviços por parte da Administração Pública está instituído, nos termos do Art. 37º, inciso XXI, da Constituição Federal e obedecerá, integralmente, as normas da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e toda legislação vigente aplicável ao presente instrumento, observarão ainda as disposições do Decreto Administrativo nº 552, de 2024, desta Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no que couber.

2.2. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, inciso I, presente contratação está fundamentada em Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que inaugura a fase de planejamento e que demonstrou a necessidade da aquisição, a análise das soluções disponíveis no mercado e a viabilidade técnica e econômica da opção escolhida.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar que antecede este Termo de Referência evidenciou a necessidade da aquisição de frigobares, fragmentadoras de papéis e bebedouros de

coluna para atendimento das necessidades desta Casa de Leis, atestando a adequação da solução proposta, as quantidades estimadas e os requisitos mínimos de qualidade dos equipamentos.

2.4. A aquisição dos itens é indispensável para:

- Garantir condições adequadas de funcionamento dos gabinetes parlamentares e setores administrativos, assegurando suporte às atividades administrativas e institucionais;
- Assegurar o armazenamento apropriado de alimentos e bebidas nos setores administrativos, por meio dos frigobares;
- Promover o descarte seguro de documentos físicos que contenham informações institucionais, por meio das fragmentadoras de papéis, fortalecendo as práticas de proteção de dados;
- Disponibilizar água potável em condições higiênico-sanitárias adequadas, por meio dos bebedouros de coluna, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos servidores e público em geral;
- Assegurar economicidade, mediante realização de processo competitivo, garantindo preços compatíveis com o mercado e uso eficiente dos recursos públicos;
- Promover padronização mínima dos equipamentos, facilitando a gestão patrimonial e a manutenção.

2.5. A presente contratação decorre diretamente do planejamento administrativo formalizado no Estudo Técnico Preliminar correspondente, estando alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO E SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução pretendida consiste na aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais desta

Administração Pública, compreendendo os itens fragmentadora de papel, frigobar e bebedouro elétrico de coluna, visando proporcionar melhores condições de funcionamento dos setores administrativos, suporte às rotinas internas e adequação dos ambientes institucionais. A contratação contempla o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, incluindo garantia mínima do fabricante e observância às normas técnicas aplicáveis.

3.2 A fragmentadora de papel será destinada ao descarte seguro e adequado de documentos físicos produzidos no âmbito administrativo, contribuindo para a proteção de informações institucionais, organização documental e melhoria dos procedimentos internos relacionados à gestão e eliminação de documentos. O frigobar será utilizado para conservação adequada de água, alimentos, medicamentos ou outros materiais que necessitem de refrigeração temporária, oferecendo suporte às atividades desenvolvidas nos ambientes administrativos e proporcionando melhores condições de funcionamento dos setores contemplados. O bebedouro elétrico de coluna será destinado ao fornecimento contínuo de água potável refrigerada aos servidores, colaboradores, usuários e demais pessoas que frequentam as dependências da Administração, contribuindo para melhores condições de conforto, salubridade e bem-estar no ambiente institucional.

3.3 A solução adotada contempla bens de utilização contínua e essencial ao adequado desempenho das atividades administrativas, não demandando serviços especializados de instalação complexa, integração tecnológica ou adaptação estrutural significativa para seu funcionamento. A aquisição dos equipamentos mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, considerando critérios de economicidade, eficiência, durabilidade, funcionalidade e melhoria das condições operacionais dos ambientes públicos. A solução proposta permitirá maior organização dos setores administrativos, melhoria da infraestrutura de apoio às atividades internas e manutenção das condições adequadas de trabalho e

atendimento ao público, observando os princípios da eficiência, interesse público e continuidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Qualquer item entregue em desconformidade com as especificações técnicas, apresentando defeitos, avarias, danos, divergência de medidas, materiais ou padrões, deverá ser imediatamente recusado pela Administração. Nesses casos, a contratada será formalmente notificada para proceder à substituição ou correção necessária, sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa, observados os prazos contratuais e as penalidades cabíveis.

3.5. O pagamento à empresa contratada será realizado após a verificação e o ateste do recebimento definitivo dos itens, conforme documentação fiscal apresentado. O pagamento ocorrerá no mês subsequente à entrega, de acordo com o cronograma financeiro e as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

3.6. A subcontratação de quaisquer itens ou etapas do objeto não será admitida, devendo toda a execução — fornecimento e entrega— ser realizada diretamente pela contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo maior controle, qualidade e rastreabilidade do fornecimento.

3.7. Dada a relevância, o volume estimado e a necessidade de formalização clara das obrigações, a aquisição terá termo de contrato como instrumento adequado para reger as responsabilidades entre a Assembleia Legislativa e a contratada.

3.8. Considerando o valor estimado e o caráter estratégico do fornecimento, o contrato será formalizado por termo específico, com prazo de vigência proposto de até **12 (doze) meses, permitindo o acompanhamento efetivo dos prazos de execução, eventuais prorrogações justificadas e o alcance dos objetivos da contratação de forma segura e controlada.**

3.9. A contratada deverá disponibilizar toda mão de obra, bem como todos os materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à entrega, sem custos adicionais à Administração.

3.10. As obrigações operacionais, técnicas e administrativas da empresa contratada estão detalhadas em item específico neste Termo de Referência, incluindo responsabilidades quanto à garantia, assistência técnica, correção de não conformidades e proteção das instalações físicas durante a montagem.

3.11. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira seguirão a legislação vigente e serão claramente definidas no Edital de Licitação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição será feita pela Assembleia Legislativa do Tocantins por meio de licitação.

4.2. Após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para entregar o objeto contratado.

4.2.1 Desde que devidamente justificado, o prazo acima poderá ser prorrogado, a critério da administração.

4.3. Serão aceitos apenas produtos novos, de acordo com as especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

4.3.1. Os materiais deverão ser objeto de inspeção, no ato da entrega, que será realizada por servidor designado pela Assembleia Legislativa, observando-se o disposto no **artigo 140 da Lei nº 14.133/2021**, e deverá constar da comprovação de que os materiais atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas. Somente após essa verificação será emitido o **Termo de Recebimento Definitivo**, autorizando o faturamento e pagamento.

4.4. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de mau funcionamento dos objetos, verificado na inspeção do mesmo, estes deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida por servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer todos os itens conforme especificações técnicas deste Termo de Referência, **novos, originais de fábrica, em perfeitas condições de uso**, com acabamento de primeira qualidade e entregues em embalagens íntegras, devidamente lacradas, protegidas contra danos no transporte e livres de qualquer vício, defeito ou avaria.

5.2 Garantir a **qualidade, a conformidade e a integridade** dos objetos fornecido, responsabilizando-se pela **substituição imediata**, sem ônus para a Administração, de qualquer item que apresente:

- irregularidades estruturais ou funcionais;
- defeitos de fabricação ou acabamento;
- partes faltantes, danificadas ou montadas incorretamente;
- divergência de marca, modelo ou especificação técnica;
- inadequação às normas técnicas aplicáveis.

5.3. Cumprir integralmente todas as **obrigações, exigências, especificações, condições técnicas e administrativas** estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

5.4. Assumir todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo **transporte, carga e descarga, manuseio, seguro, acondicionamento, e entrega na Assembleia Legislativa** do Estado do Tocantins.

5.5. Em caso de substituição de itens defeituosos ou não conformes, a CONTRATADA deverá realizar a **retirada, reposição do objeto** sem qualquer custo adicional para a Administração.

5.6. Cumprir rigorosamente os **prazos de entrega** e estabelecidos no contrato. Havendo qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá **informar imediatamente** à Administração, justificando a ocorrência e indicando medidas corretivas.

5.7. Apresentar, quando do faturamento e sempre que solicitado, as **Certidões Negativas ou Positivas com Efeitos de Negativa** relativas aos débitos Municipal, Estadual, Federal,

FGTS e Justiça do Trabalho, conforme o art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a Nota Fiscal correspondente.

5.8. Receber a **Nota de Empenho** relativa ao fornecimento mediante envio por correio eletrônico institucional ou mediante retirada presencial na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, responsabilizando-se por verificar eventuais inconsistências e solicitar esclarecimentos, quando necessário.

5.9. Atender rigorosamente a todas as **normas técnicas aplicáveis aos objetos**.

5.10. Garantir **assistência técnica e garantia mínima**, nos termos previstos neste Termo de Referência e no edital, responsabilizando-se por reparos, ajustes, substituições e manutenção corretiva durante o período de garantia.

5.11. Exigir garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os equipamentos, a contar do recebimento definitivo, em conformidade com o Art. 40, §4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Zelar pelo fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, exigindo a entrega dos bens conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Verificar, sempre que necessário e antes da liquidação da despesa, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas e sanções previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais.

6.4. Assegurar o acesso da CONTRATADA às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos locais previamente designados para entrega.

6.5. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do fornecimento, sempre que solicitados por seus prepostos.

6.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade observada na execução contratual, determinando as medidas corretivas cabíveis, com prazos definidos, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

6.7. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidores designados, observando o disposto nos Art. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Rejeitar, total ou parcialmente, o fornecimento que não atender às especificações, dimensões, padrões de qualidade, segurança exigidos, determinando a substituição ou a correção no prazo fixado pela fiscalização contratual.

6.9. Proceder ao pagamento dos bens efetivamente entregues e atestados, observadas as condições de pagamento previstas no contrato, após conferência e atesto da Nota Fiscal.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A entrega será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, vencedora do processo licitatório, devendo ocorrer de acordo com os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.2. Local de entrega: Os Itens deverá ser entregue no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situado no Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis, s/nº, CEP 77.001-902, Palmas/TO, em dias e horários de expediente previamente definidos pela Administração. A CONTRATANTE poderá orientar sobre a logística interna, locais específicos de instalação e ordem de execução.

7.3. Acompanhamento e fiscalização da execução: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela unidade requisitante, pelo setor de Compras e pelo(s) fiscal(is) de contrato formalmente designado(s), nos termos dos Arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

7.4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar contratação, constituindo mera expectativa de fornecimento/prestação de serviços.

7.4.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas conforme necessidade da Administração, mediante emissão de nota de empenho, ordem de fornecimento, ordem de serviço ou contrato.

7.4.4. Os quantitativos registrados são estimativos, não gerando direito adquirido à contratação integral.

7.4.5. O registro do fornecedor poderá ser cancelado em caso de descumprimento das condições da Ata, recusa injustificada em atender às solicitações ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. Não será permitida adesão à Ata por órgãos não participantes, observados os requisitos legais.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência poderá ser formalizada mediante celebração de Contrato Administrativo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estabelecendo todas as condições necessárias para a execução adequada do objeto.

8.2. O contrato disciplinará, de forma clara e completa, os direitos, responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, contemplando, no mínimo:

- especificações técnicas e condições de fornecimento dos itens;
- prazos de entrega
- critérios de medição e recebimento;
- condições de pagamento;
- garantias exigidas;
- regras para substituição de itens defeituosos ou não conformes;

- penalidades por inadimplemento ou atraso;
- vigência e possibilidade de prorrogação, quando cabível;
- normas de fiscalização e gestão contratual.

8.3. A execução contratual será acompanhada, monitorada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, designado pela autoridade competente, ou por seu respectivo substituto, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, validar medições e assegurar a conformidade do fornecimento com as especificações contratadas.

8.4. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, especialmente aquelas relacionadas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, para fins de liquidação e pagamento das despesas.

8.5. O fiscal registrará em relatório próprio todas as ocorrências relevantes que possam impactar a execução contratual, adotando as providências necessárias, inclusive recomendações, notificações ou abertura de processo de apuração de responsabilidade, quando cabível.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante **licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, menor preço por Item, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme Art. 6º, inciso XIII, e Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2 Exigências de habilitação.

A Habilitação será verificada conforme o Art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências a seguir:

9.2.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Alvará de funcionamento ou licença equivalente, expedida por autoridade municipal competente, quando a atividade exigir.

9.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação da Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo distribuidor da sede da licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Qualificação Técnica

a) Declaração da licitante atestando que tomou conhecimento de todas as condições locais relativas à entrega, responsabilizando-se pelo total atendimento das especificações deste Termo de Referência;

9.2.5. Outros documentos complementares

a) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

b) Declaração de atendimento pleno aos requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se aplicável), conforme Lei Complementar nº 123/2006, com ciência de que deverá apresentar toda documentação comprobatória caso venha a usufruir dos benefícios legais.

d) Declaração, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

e) Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração de inexistência de empregados cônjuges, companheiros ou parentes, até o terceiro grau, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

9.2.6 As declarações padronizadas disponibilizadas no sistema eletrônico de licitação deverão ser assinaladas diretamente pela licitante. Declarações não contempladas pelo sistema deverão ser enviadas em anexo, juntamente com a documentação de habilitação.

9.2.7. Toda documentação apresentada deverá estar válida na data da sessão pública. Na ausência de prazo expresso, considerar-se-á válida por **90 dias consecutivos**, excluindo-se da contagem a data da emissão.

9.2.8. Certidões emitidas por meio eletrônico terão validade condicionada à verificação de autenticidade em seus respectivos portais oficiais, procedimento considerado meio legal de prova.

9.2.9. Caso alguma certidão apresentada esteja vencida e seja possível emitir nova via durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro poderá permitir sua imediata substituição.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Com base nas cotações de fornecedores obtidas no mercado, estima-se que o custo médio da contratação seja de:

Item 01 - R\$ 154.699,00 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais),

Item 02- R\$ 85.483,33 (oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Item 03- R\$ 7.652,97 (sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Total médio de R\$ 247.835,30 (duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), valor este comprovado como dentro dos preços praticados no mercado, de acordo com as pesquisas realizadas com fornecedores demonstrado nos autos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios específicos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa do Tocantins, mediante indicação da respectiva dotação orçamentária a ser feita pela Diretoria de Área de execução Orçamentária e Financeira - DIOFI, que será acostada aos autos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Deverão ser observados as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitam com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação específica do objeto.

Palmas – TO, 11 de maio de 2026.

WILMAR FRANCISCO SOUZA SILVA
Diretoria de Compras, Material e
Patrimônio

ANTÔNIO LOPES DE BRAGA JÚNIOR
Diretor de Área Administrativa

IRISFRAN DE SOUSA PEREIRA
Diretor Geral

AMÉLIO CAYRES
Presidente

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2026

Processo nº XXX/2026

Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Minuta - Termo de Contrato nº xxx/2026, Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa xxxxxxxx xx xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxx, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio Deputado João D’Abreu, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-902, neste ato representada por seu Presidente, Deputado **AMÉLIO CAYRES**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº ___/2026 e do Pregão Eletrônico nº ___/2026, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP), por se tratar de aquisição de bens comuns, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos princípios do Direito Administrativo, pelas cláusulas deste instrumento e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

1.2. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência elaborados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de fragmentadoras de papel, frigobares e bebedouros elétricos de coluna, destinados ao atendimento das necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

2.2. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, originais de fábrica, acondicionados adequadamente e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT e certificações do INMETRO, quando exigíveis.

2.3. Integram o objeto contratual os seguintes itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO – Marca/modelo/Fabricante	V. UNIT.	V. TOTAL
01	57	Und.	FRAGMENTADORA DE PAPEL		
02	62	Und.	FRIGOBAR		
03	10	Und.	BEBEDOURO ELÉTRICO DE COLUNA		
VALOR TOTAL					

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

2.3.3. A Proposta da contratada;

2.3.4. Eventuais anexos e documentos complementares;

2.3.5. As normas técnicas aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA (art. 105 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda da Administração e emissão de Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

3.3. O prazo para entrega dos itens será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. A execução contratual observará as condições, prazos, especificações técnicas, critérios de recebimento e demais disposições constantes do Termo de Referência.

4.2. A entrega dos bens ocorrerá no prédio da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, situado no Palácio Deputado João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP 77.001-902, em dias úteis e horários previamente definidos pela Administração.

4.3. O recebimento dos bens ocorrerá na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa e aparente conformidade;
II – Definitivamente, após verificação da qualidade, especificações técnicas e adequação ao objeto contratado.

4.4. Os itens que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências técnicas serão recusados pela Administração, devendo ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional.

4.5. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relevantes em relatório próprio, adotando as providências necessárias à regular execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____).

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras necessárias ao integral cumprimento do objeto.

6.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente, não cabendo à CONTRATADA pleitear qualquer acréscimo posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada:

I – ao recebimento definitivo dos bens;
II – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA;
III – à inexistência de irregularidades na execução contratual.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até regularização.

7.4. O pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA.

7.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente na forma legal.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

8.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I – exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- II – proporcionar condições adequadas para execução do objeto;
- III – prestar informações e esclarecimentos necessários;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – rejeitar bens em desacordo com as especificações técnicas;
- VI – comunicar formalmente irregularidades verificadas;
- VII – efetuar os pagamentos devidos;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário;
- IX – assegurar o acesso da CONTRATADA aos locais de entrega previamente definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer todos os bens conforme especificações técnicas do Termo de Referência;
- II – entregar produtos novos, originais de fábrica e de primeiro uso;
- III – cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- IV – responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos itens;
- V – substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, qualquer item defeituoso, avariado ou em desconformidade;
- VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- VIII – fornecer manuais em português e certificados de garantia;
- IX – disponibilizar assistência técnica e garantia mínima de 12 (doze) meses;
- X – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução contratual;
- XI – responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- XII – observar as normas técnicas da ABNT, INMETRO e demais regulamentações aplicáveis;
- XIII – não transferir a terceiros as obrigações assumidas sem autorização da CONTRATANTE.

10.2. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA DO PRODUTOS

11.1. Todos os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar reparos, substituições e assistência técnica sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.3. A substituição de itens defeituosos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

13.1. Comete infração administrativa o contratado que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II – der causa à inexecução total do contrato;
- III – ensejar retardamento da execução;
- IV – apresentar documentação falsa;
- V – praticar fraude;
- VI – comportar-se de modo inidôneo;
- VII – praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa moratória;
- III – multa compensatória;
- IV – impedimento de licitar e contratar;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa moratória será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20% (vinte por cento).

13.4. A multa compensatória poderá alcançar até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total.

13.5. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente;
- II – consensualmente;
- III – judicialmente.

14.3. A extinção deverá ser formalmente motivada e observará o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins:

- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins;
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.2383 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

15.2. A respectiva Nota de Empenho integrará o presente instrumento para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados exclusivamente para execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, pelas normas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

19.1. O recebimento dos bens ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

I – Recebimento Provisório, no ato da entrega, para verificação quantitativa e aparente conformidade dos bens;

II – Recebimento Definitivo, após verificação detalhada da conformidade técnica, qualidade, funcionamento e adequação às especificações contratuais.

19.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade, segurança, durabilidade e funcionamento dos bens fornecidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

20.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 12.846/2013.

20.2. A CONTRATADA compromete-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na legislação vigente.

20.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas em lei, inclusive a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A CONTRATADA deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao acondicionamento, transporte, descarte e destinação ambientalmente adequada de resíduos eventualmente gerados.

21.2. Os produtos fornecidos deverão observar, quando aplicável, critérios de sustentabilidade, eficiência energética e certificações ambientais exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE PELO TRANSPORTE

22.1. Todos os riscos relativos ao transporte, carga, descarga, armazenamento e entrega dos bens correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

22.2. Eventuais danos causados aos bens durante transporte ou entrega deverão ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, sem ônus à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GLOSA

23.1. A CONTRATANTE poderá glosar valores decorrentes de fornecimento realizado em desacordo com as especificações contratuais, quantitativos efetivamente entregues ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

23.2. A glosa não impede a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente, inclusive sanções administrativas, cobrança de perdas e danos e eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Fica vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. A vedação prevista nesta cláusula aplica-se integralmente a órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de quaisquer dos entes federativos que não tenham participado dos procedimentos iniciais da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação financeira ou garantia perante terceiros sem prévia anuência da CONTRATANTE.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma

Palmas (TO), xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Por parte da ALETO

Nome:

CPF:

Por parte da contratada

Nome:

CPF:

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, com sede na Praça dos Girassóis, Palácio João D'Abreu, Centro, na cidade de Palmas – TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada pelo seu Presidente, Deputado Amélio Cayres, conforme ato de posse publicado no Diária da Assembleia, considerando o julgamento da licitação para Registro de Preços na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº/2026, processo administrativo n.º 00218/2026, em sessão realizada em ___/___/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual ou futura contratação de aquisição de frigobar, fragmentadoras de papéis e bebedouros de coluna, destinados a atender às necessidades dos gabinetes parlamentares e demais setores administrativos da **Assembleia Legislativa do Tocantins (Aleto)**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:					
CNPJ:			Inscrição Estadual :		
Endereço:		Telefone:	E-mail:	Representante	
Legal:					
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO/FABRICANTE	Vlr Unit.	Vlr Total
Valor total					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa do Tocantins.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio oficial, podendo ser prorrogada por igual período com restabelecimento total dos seus quantitativos iniciais, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5. Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo o licitante se obrigar aos limites dela;

5.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item "5.6.2" somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, e observado o disposto no item 5.9 e subitens.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços, não serão remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades não participantes do registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na legislação; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **02 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas, TO, aos ____ de _____ de 2026

CONTRATANTE

DEP. AMÉLIO CAYRES

Presidente ALETO

—
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª. Testemunha

—
2a. Testemunha